

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01828/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Igarapava/SP
Endereço: Dr Gabriel Vilela
Bairro: Centro
Telefone: (016) 3172-4776
E-mail: pmigarapava@igarapava.sp.gov.br
Representante legal: Jose Ricardo Rodrigues Mattar
CPF: 162.070.128-60
Cargo: Prefeito
E-mail: pmigarapava@igarapava.sp.gov.br

CNPJ: 45.324.290/0001-67
CEP: 14540-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava
Endereço: Avenida Maciel nº 700
Bairro: Centro
Telefone: (016) 3172-4776
E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br
Representante legal: Mario Fernando Dib
CPF: 086.695.878-90
Cargo: Diretor
E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br

CNPJ: 10.959.076/0001-00
CEP: 14540-000
Fax:

Complemento: Presidente
Data início da gestão: 23/12/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 756/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Igarapava da quantia de R\$ 3.211.236,72 (três milhões e duzentos e onze mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Débitos Previdenciários devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento ora Municípios de Igarapava confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.211.236,72 (três milhões e duzentos e onze mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), será pago em (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.056,18 (dezesesseis mil e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.056,18 (dezesesseis mil e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), vencerá em 10/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas atualizados pelo IPC-FIPE acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPC-FIPE acumulado desde o mês de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável pela apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

(Assinaturas manuscritas)

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01828/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPC-FIPE acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


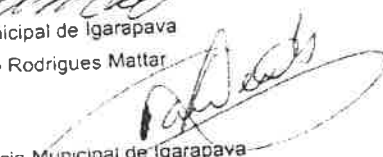
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

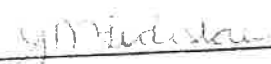
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

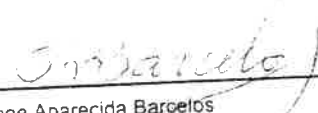
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Igarapava - SP / 22/11/2017


Prefeitura Municipal de Igarapava
Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Instituto de Previdencia Municipal de Igarapava
Mario Fernando Dib

Testemunhas:


Geza Maria Mendonça Ladislau
Diretora de Administração e finanças
CPF: 257.201.488-25
RG: 24162285-2


Solange Aparecida Barcelos
Auxiliar de Consultório Dentário
CPF: 252.225.098-18
RG: 23982009-5

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01828/2017)

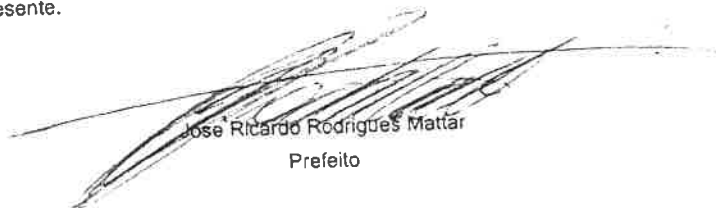
DECLARAÇÃO

Jose Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01828/2017, firmado entre o/a Igarapava e o Instituto de Previdencia Municipal de Igarapava em 22/11/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
() jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Igarapava, ____/____/____



Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HENRIQUE JOSE DAVI DE CAMPOS CALIFE CORREA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-XEWW-DV/FL4Y46-356C



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.324.290/0001-67 Número do acordo: 01828/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP
 Título: Reparcèlement de Termo 060/2005
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei 756/2017

Data de consolidação do Termo: 22/11/2017
 Data de assinatura do Termo: 22/11/2017
 Data de vencimento da 1ª: 10/12/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Débitos Previdenciários Quantidade de Parcelas: 200
 Competência: Inicial: 01/2001 Final: 12/2004
 Diferença apurada: 1.720.697,57 Diferença apurada atualizada: 5.445.564,73
 Valor da parcela na data de consolidação: 16.056,18
 Valor pago atualizado: 2.234.328,01
 Valor total reparcelado: 3.211.236,72

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPC-FIPE Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: IPC-FIPE Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPC-FIPE Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

| Rubrica: | COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|----------|-------------|-------------------|-----------|-------------|--------------|----------------|--------------|-----------|----------------------|
| | 11/2005 | 1.720.697,57 | 0,29 | 83,95 | 1.444.525,61 | 71,50 | 2.263.134,57 | 17.206,98 | 5.445.564,73 |
| | TOTAL: | 1.720.697,57 | | | 1.444.525,61 | | 2.263.134,57 | 17.206,98 | 5.445.564,73 |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

| Rubrica: | PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS.(%) | TIPO DE JUROS | VALOR ATUALIZADO |
|----------|---------|---------|------------|-----------|-------------|-------------|-------------------|---------------|------------------|
|----------|---------|---------|------------|-----------|-------------|-------------|-------------------|---------------|------------------|

Data de Consolidação do Termo: 10/11/2005 Número do Acordo: 00060/2005



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|-----|------------|----------|-------|-------|----------|-------|--------|-----------|
| | | | | | | 72,00 | Simple | 22.554,57 |
| 001 | 08/12/2005 | 7.170,34 | 0,29 | 82,88 | 5.942,78 | 71,50 | Simple | 22.374,70 |
| 002 | 06/01/2006 | 7.169,57 | 0,50 | 81,97 | 5.876,90 | 71,00 | Simple | 22.316,82 |
| 003 | 07/02/2006 | 7.169,57 | -0,03 | 82,03 | 5.881,20 | 70,50 | Simple | 22.219,78 |
| 004 | 14/03/2006 | 7.169,57 | 0,14 | 81,77 | 5.862,56 | 70,00 | Simple | 22.153,40 |
| 005 | 13/04/2006 | 7.169,57 | 0,01 | 81,76 | 5.861,84 | 69,50 | Simple | 22.136,85 |
| 006 | 10/05/2006 | 7.169,57 | -0,22 | 82,16 | 5.890,52 | 69,00 | Simple | 22.139,41 |
| 007 | 08/06/2006 | 7.169,57 | -0,31 | 82,72 | 5.930,67 | 68,50 | Simple | 22.027,99 |
| 008 | 10/07/2006 | 7.169,57 | 0,21 | 82,34 | 5.903,42 | 68,00 | Simple | 21.936,13 |
| 009 | 10/08/2006 | 7.169,57 | 0,12 | 82,12 | 5.887,65 | 67,00 | Simple | 21.666,66 |
| 011 | 10/10/2006 | 7.169,57 | 0,39 | 80,96 | 5.804,48 | 66,50 | Simple | 21.511,08 |
| 012 | 10/11/2006 | 7.169,57 | 0,42 | 80,20 | 5.750,00 | 66,00 | Simple | 21.226,30 |
| 013 | 07/12/2006 | 7.169,57 | 1,04 | 78,35 | 5.617,36 | 65,50 | Simple | 21.023,53 |
| 014 | 10/01/2007 | 7.169,57 | 0,66 | 77,18 | 5.533,47 | 65,00 | Simple | 21.047,71 |
| 015 | 14/02/2007 | 7.223,21 | 0,33 | 76,60 | 5.532,98 | 64,50 | Simple | 20.923,31 |
| 016 | 12/03/2007 | 7.210,51 | 0,11 | 76,40 | 5.508,83 | 64,00 | Simple | 22.655,16 |
| 017 | 10/04/2007 | 7.856,97 | 0,33 | 75,82 | 5.957,15 | 63,50 | Simple | 20.660,24 |
| 018 | 10/05/2007 | 7.212,87 | 0,36 | 75,19 | 5.423,36 | 63,00 | Simple | 20.491,94 |
| 019 | 06/06/2007 | 7.215,60 | 0,55 | 74,23 | 5.356,14 | 62,50 | Simple | 20.368,50 |
| 020 | 10/07/2007 | 7.213,66 | 0,27 | 73,76 | 5.320,80 | 62,00 | Simple | 20.303,38 |
| 021 | 10/08/2007 | 7.217,78 | 0,07 | 73,64 | 5.315,17 | 61,50 | Simple | 20.168,70 |
| 022 | 10/09/2007 | 7.209,12 | 0,24 | 73,23 | 5.279,24 | 61,00 | Simple | 20.103,86 |
| 023 | 10/10/2007 | 7.214,09 | 0,08 | 73,09 | 5.272,78 | 60,50 | Simple | 19.939,97 |
| 024 | 12/11/2007 | 7.211,32 | 0,47 | 72,28 | 5.212,34 | 60,00 | Simple | 19.705,78 |
| 025 | 07/12/2007 | 7.207,46 | 0,82 | 70,88 | 5.108,65 | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | | |
|-----|------------|----------|------|-------|----------|--|-------|--------|-----------|
| | | | | | | | 59,50 | Simple | 19.551,96 |
| 026 | 08/01/2008 | 7.211,18 | 0,52 | 69,99 | 5.047,10 | | 59,00 | Simple | 19.450,47 |
| 027 | 11/02/2008 | 7.209,88 | 0,19 | 69,67 | 5.023,12 | | 58,50 | Simple | 19.326,51 |
| 028 | 07/03/2008 | 7.208,62 | 0,31 | 69,15 | 4.984,76 | | 58,00 | Simple | 19.175,75 |
| 029 | 09/04/2008 | 7.213,83 | 0,54 | 68,24 | 4.922,72 | | 57,50 | Simple | 18.873,07 |
| 030 | 08/05/2008 | 7.210,36 | 1,23 | 66,19 | 4.772,54 | | 57,00 | Simple | 18.635,19 |
| 031 | 10/06/2008 | 7.210,71 | 0,96 | 64,61 | 4.658,84 | | 56,50 | Simple | 18.508,32 |
| 032 | 10/07/2008 | 7.216,50 | 0,45 | 63,88 | 4.609,90 | | 56,00 | Simple | 18.502,02 |
| 033 | 08/08/2008 | 7.264,65 | 0,38 | 63,26 | 4.595,62 | | 55,50 | Simple | 18.501,78 |
| 034 | 10/09/2008 | 7.315,70 | 0,38 | 62,64 | 4.582,55 | | 55,00 | Simple | 18.482,79 |
| 035 | 10/10/2008 | 7.368,46 | 0,50 | 61,83 | 4.555,92 | | 60,50 | Simple | 20.510,20 |
| 036 | 10/11/2007 | 7.417,54 | 0,47 | 72,28 | 5.361,40 | | 54,00 | Simple | 18.511,29 |
| 037 | 09/12/2008 | 7.468,82 | 0,16 | 60,94 | 4.551,50 | | 53,50 | Simple | 18.619,03 |
| 038 | 10/01/2009 | 7.571,10 | 0,46 | 60,21 | 4.558,56 | | 53,00 | Simple | 18.511,93 |
| 039 | 10/02/2009 | 7.572,95 | 0,27 | 59,77 | 4.526,35 | | 52,50 | Simple | 18.483,69 |
| 040 | 09/03/2009 | 7.616,22 | 0,40 | 59,14 | 4.504,23 | | 52,00 | Simple | 18.484,48 |
| 041 | 08/04/2009 | 7.665,20 | 0,31 | 58,65 | 4.495,64 | | 51,50 | Simple | 18.453,94 |
| 042 | 08/05/2009 | 7.703,53 | 0,33 | 58,12 | 4.477,29 | | 51,00 | Simple | 18.480,35 |
| 043 | 10/06/2009 | 7.749,90 | 0,13 | 57,92 | 4.488,74 | | 50,50 | Simple | 18.463,36 |
| 044 | 08/07/2009 | 7.794,16 | 0,33 | 57,40 | 4.473,85 | | 50,00 | Simple | 18.412,05 |
| 045 | 12/08/2009 | 7.835,75 | 0,48 | 56,65 | 4.438,95 | | 49,50 | Simple | 18.420,67 |
| 046 | 10/09/2009 | 7.878,21 | 0,16 | 56,40 | 4.443,31 | | 49,00 | Simple | 18.413,11 |
| 047 | 13/10/2009 | 7.921,15 | 0,25 | 56,01 | 4.436,64 | | 48,50 | Simple | 18.389,88 |
| 048 | 10/11/2009 | 7.960,76 | 0,29 | 55,56 | 4.423,00 | | 48,00 | Simple | 18.396,53 |
| 049 | 10/12/2009 | 8.004,95 | 0,18 | 55,28 | 4.425,14 | | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|-----|------------|----------|------|-------|----------|-------|--------|-----------|
| | | | | | | 47,50 | Simple | 18.274,78 |
| 050 | 09/01/2010 | 8.086,20 | 1,34 | 53,22 | 4.303,48 | 47,00 | Simple | 18.083,29 |
| 051 | 10/02/2010 | 8.087,81 | 0,74 | 52,10 | 4.213,75 | 46,50 | Simple | 18.049,97 |
| 052 | 09/03/2010 | 8.128,25 | 0,34 | 51,58 | 4.192,55 | 46,00 | Simple | 18.017,26 |
| 053 | 09/04/2010 | 8.173,12 | 0,39 | 50,99 | 4.167,47 | 45,50 | Simple | 18.005,92 |
| 054 | 11/05/2010 | 8.213,99 | 0,22 | 50,66 | 4.161,21 | 45,00 | Simple | 18.042,96 |
| 055 | 10/06/2010 | 8.262,56 | 0,04 | 50,60 | 4.180,86 | 44,50 | Simple | 18.056,13 |
| 056 | 12/07/2010 | 8.311,00 | 0,17 | 50,35 | 4.184,59 | 44,00 | Simple | 18.067,72 |
| 057 | 10/08/2010 | 8.359,67 | 0,17 | 50,09 | 4.187,36 | 43,50 | Simple | 18.014,82 |
| 058 | 10/09/2010 | 8.408,49 | 0,53 | 49,30 | 4.145,39 | 43,00 | Simple | 17.867,26 |
| 059 | 10/10/2010 | 8.456,00 | 1,04 | 47,76 | 4.038,59 | 42,50 | Simple | 17.772,70 |
| 060 | 10/11/2010 | 8.501,17 | 0,72 | 46,71 | 3.970,90 | 42,00 | Simple | 17.714,78 |
| 061 | 09/12/2010 | 8.549,34 | 0,54 | 45,92 | 3.925,86 | 41,50 | Simple | 17.550,74 |
| 062 | 19/01/2011 | 8.597,91 | 1,15 | 44,26 | 3.805,44 | 41,00 | Simple | 17.491,80 |
| 063 | 09/02/2011 | 8.651,00 | 0,60 | 43,40 | 3.754,53 | 40,50 | Simple | 17.455,83 |
| 064 | 10/03/2011 | 8.694,25 | 0,35 | 42,90 | 3.729,83 | 40,00 | Simple | 17.384,09 |
| 065 | 12/04/2011 | 8.750,06 | 0,70 | 41,91 | 3.667,15 | 39,50 | Simple | 17.365,06 |
| 066 | 10/05/2011 | 8.799,09 | 0,31 | 41,47 | 3.648,98 | 39,00 | Simple | 17.418,44 |
| 067 | 10/06/2011 | 8.859,14 | 0,01 | 41,45 | 3.672,11 | 39,00 | Simple | 17.524,24 |
| 068 | 29/06/2011 | 8.912,95 | 0,01 | 41,45 | 3.694,42 | 38,00 | Simple | 17.395,26 |
| 069 | 10/08/2011 | 8.972,99 | 0,39 | 40,48 | 3.632,27 | 37,50 | Simple | 17.406,06 |
| 070 | 09/09/2011 | 9.033,72 | 0,25 | 40,13 | 3.625,23 | 37,00 | Simple | 17.377,34 |
| 071 | 10/10/2011 | 9.086,75 | 0,39 | 39,59 | 3.597,44 | 36,50 | Simple | 17.315,35 |
| 072 | 10/11/2011 | 9.141,86 | 0,60 | 38,76 | 3.543,38 | 36,00 | Simple | 17.247,07 |
| 073 | 15/12/2011 | 9.195,61 | 0,61 | 37,91 | 3.486,06 | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|-----|------------|-----------|-------|-------|----------|-------|--------|-----------|
| | | | | | | 30,00 | Simple | 15.773,26 |
| 074 | 29/12/2012 | 9.247,22 | 0,78 | 31,21 | 2.886,06 | 35,00 | Simple | 17.225,42 |
| 075 | 15/02/2012 | 9.306,08 | -0,07 | 37,11 | 3.453,49 | 34,50 | Simple | 17.222,50 |
| 076 | 13/03/2012 | 9.353,42 | 0,15 | 36,90 | 3.451,41 | 34,00 | Simple | 17.168,63 |
| 077 | 10/04/2012 | 9.402,91 | 0,47 | 36,26 | 3.409,50 | 33,50 | Simple | 17.135,30 |
| 078 | 09/05/2012 | 9.452,41 | 0,35 | 35,79 | 3.383,02 | 33,00 | Simple | 17.116,04 |
| 079 | 13/06/2012 | 9.499,67 | 0,23 | 35,47 | 3.369,53 | 32,00 | Simple | 17.005,52 |
| 080 | 01/08/2012 | 9.547,89 | 0,27 | 34,93 | 3.335,08 | 32,00 | Simple | 17.094,16 |
| 081 | 31/08/2012 | 9.597,66 | 0,27 | 34,93 | 3.352,46 | 31,00 | Simple | 16.814,53 |
| 082 | 02/10/2012 | 9.641,34 | 0,80 | 33,13 | 3.194,18 | 30,00 | Simple | 16.515,80 |
| 083 | 20/12/2012 | 9.682,54 | 0,78 | 31,21 | 3.021,92 | 30,00 | Simple | 16.586,36 |
| 084 | 20/12/2012 | 9.723,91 | 0,78 | 31,21 | 3.034,83 | 31,50 | Simple | 17.231,02 |
| 085 | 24/09/2012 | 9.764,11 | 0,55 | 34,20 | 3.339,33 | 30,00 | Simple | 16.723,78 |
| 086 | 20/12/2012 | 9.804,47 | 0,78 | 31,21 | 3.059,98 | 20,50 | Simple | 21.118,44 |
| 104 | 10/07/2014 | 14.324,22 | 0,16 | 22,35 | 3.201,46 | 20,00 | Simple | 21.040,40 |
| 105 | 10/08/2014 | 14.378,93 | 0,34 | 21,94 | 3.154,74 | 19,50 | Simple | 20.996,72 |
| 106 | 10/09/2014 | 14.439,91 | 0,21 | 21,68 | 3.130,57 | 19,00 | Simple | 20.974,30 |
| 107 | 10/10/2014 | 14.538,86 | 0,37 | 21,23 | 3.086,60 | 18,50 | Simple | 20.866,12 |
| 108 | 10/11/2014 | 14.625,03 | 0,69 | 20,40 | 2.983,51 | 18,00 | Simple | 20.864,82 |
| 109 | 10/12/2014 | 14.730,13 | 0,30 | 20,04 | 2.951,92 | 17,50 | Simple | 20.608,50 |
| 110 | 10/01/2015 | 14.847,33 | 1,62 | 18,13 | 2.691,82 | 17,00 | Simple | 20.585,48 |
| 111 | 10/02/2015 | 15.075,34 | 1,22 | 16,71 | 2.519,09 | 16,50 | Simple | 20.609,92 |
| 112 | 10/03/2015 | 15.265,27 | 0,70 | 15,89 | 2.425,65 | 16,00 | Simple | 20.617,02 |
| 113 | 10/04/2015 | 15.504,92 | 1,10 | 14,63 | 2.268,37 | 15,50 | Simple | 20.585,68 |
| 114 | 20/05/2015 | 15.643,90 | 0,62 | 13,93 | 2.179,20 | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------|--------------|-------|-------|------------|-------|--------|--------------|
| | | | | | 2.118,19 | 15,00 | Simple | 20.627,99 |
| 115 | 20/06/2015 | 15.819,19 | 0,47 | 13,39 | | | | |
| 116 | 10/07/2015 | 15.963,49 | 0,85 | 12,44 | 1.985,86 | 14,50 | Simple | 20.552,01 |
| 117 | 10/08/2015 | 16.086,09 | 0,56 | 11,81 | 1.899,77 | 14,00 | Simple | 20.503,88 |
| 118 | 10/09/2015 | 16.162,80 | 0,66 | 11,08 | 1.790,84 | 13,50 | Simple | 20.377,38 |
| 119 | 10/10/2015 | 16.277,39 | 0,88 | 10,11 | 1.645,64 | 13,00 | Simple | 20.253,02 |
| 120 | 10/11/2015 | 16.428,61 | 1,06 | 8,96 | 1.472,00 | 12,50 | Simple | 20.138,19 |
| 121 | 10/12/2015 | 16.630,49 | 0,82 | 8,07 | 1.342,08 | 12,00 | Simple | 20.129,28 |
| 122 | 10/01/2016 | 16.805,02 | 1,37 | 6,61 | 1.110,81 | 11,50 | Simple | 19.976,15 |
| 123 | 10/02/2016 | 17.070,39 | 0,89 | 5,67 | 967,89 | 11,00 | Simple | 20.022,49 |
| 124 | 10/03/2016 | 17.257,31 | 0,97 | 4,65 | 802,46 | 10,50 | Simple | 19.956,05 |
| 125 | 10/04/2016 | 17.369,16 | 0,46 | 4,17 | 724,29 | 10,00 | Simple | 19.902,80 |
| 126 | 10/05/2016 | 17.511,68 | 0,57 | 3,58 | 626,92 | 9,50 | Simple | 19.861,77 |
| 127 | 10/06/2016 | 17.708,15 | 0,65 | 2,91 | 515,31 | 9,00 | Simple | 19.863,57 |
| 128 | 10/07/2016 | 17.827,25 | 0,35 | 2,56 | 456,38 | 8,50 | Simple | 19.837,74 |
| 129 | 10/08/2016 | 17.974,06 | 0,11 | 2,44 | 438,57 | 8,00 | Simple | 19.885,64 |
| 130 | 10/10/2016 | 18.069,22 | 0,27 | 2,31 | 417,40 | 7,00 | Simple | 19.780,68 |
| 132 | 10/12/2016 | 18.211,17 | 0,72 | 1,43 | 260,42 | 6,00 | Simple | 19.579,89 |
| 133 | 10/01/2017 | 18.268,59 | 0,32 | 1,10 | 200,95 | 5,50 | Simple | 19.485,36 |
| 134 | 10/01/2017 | 18.305,50 | 0,32 | 1,10 | 201,36 | 5,50 | Simple | 19.524,74 |
| 135 | 10/02/2017 | 18.332,88 | -0,08 | 1,18 | 216,33 | 5,00 | Simple | 19.476,67 |
| | | | | | 431.994,00 | | | 2.234.328,01 |
| TOTAL: | | 1.191.496,74 | | | | | | 2.234.328,01 |
| TOTAL GERAL: | | 1.191.496,74 | | | 431.994,00 | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP - 45.324.290/0001-67
Representante Legal: 162.070.128-60 - Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Data: / /

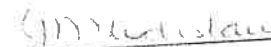
Assinatura: 


UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdencia Municipal de Igarapava - 10.959.076/0001-00
Representante Legal: 086.695.878-90 - Mario Fernando Dib

Data: / /

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: Geza Maria Mendonça Ladislau
Cargo: Diretora de Administração e finanças
CPF: 257.201.488-25


Nome: Solange Aparecida Barcelos
Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário
CPF: 252.225.098-18

**TÉRMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01829/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Igarapava/SP
 Endereço: Dr Gabriel Viola
 Bairro: Centro
 Telefone: (016) 3172-4776
 E-mail: pmigarapava@igarapava.sp.gov.br
 Representante legal: Jose Ricardo Rodrigues Mattar
 CPF: 162.070.128-60
 Cargo: Prefeito
 E-mail: pmigarapava@igarapava.sp.gov.br

CNPJ: 45.324.290/0001-67
 CEP: 14540-000
 Fax:

Complemento:
 Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava
 Endereço: Avenida Maciel nº 700
 Bairro: Centro
 Telefone: (016) 3172-4776
 E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br
 Representante legal: Mario Fernando Dib
 CPF: 688.695.978-90
 Cargo: Diretor
 E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br

CNPJ: 10.959.076/0001-00
 CEP: 14540-000
 Fax:

Complemento: Presidente
 Data início da gestão: 23/12/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 756/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Igarapava da quantia de R\$ 539.800,88 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais e oitenta e oito centavos) correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não pagos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Em presente instrumento, os Municípios de Igarapava confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo pagamento do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras responsabilidades devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 539.800,88 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais e oitenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.699,00 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.699,00 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais), vencerá em 10/12/2017 e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Para aprovação que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas de acordo com o IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação do reparcelamento e prestações pagas anterior, até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua inscrição de acordo com os juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

(Assinaturas manuscritas)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HENRIQUE JOSE DAVI DE CAMPOS CALIFE CORREA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-XEWW-DV/FL4746-356C

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01829/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido responsabilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento independentemente de intimação, notificação ou interpeiação judicial ou extrajudicial quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Setima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Igarapava - SP - 22/11/2017


Prefeitura Municipal de Igarapava
Jose Ricardo Rodrigues Mattar


Instituto de Previdência Municipal de Igarapava
Mano Fernando Dib

Testemunhas:


GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU
Diretora de Administração e Finanças
CPF: 257.201.488-25
RG: 28.160.285-2


SOLANGE APARECIDA BARCELOS
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
CPF: 252.225.098-18
RG: 23.982.009-5

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01829/2017)

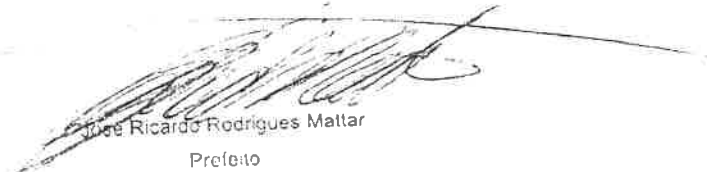
DECLARAÇÃO

Jose Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01829/2017, firmado entre a Igarapava e o Instituto de Previdencia Municipal de Igarapava em 22/11/2017, foi publicado em _____ no

em mural _____ - Edição nº _____ de _____
em jornal _____ - Edição nº _____ da _____
em Diário Oficial de _____ - Edição nº _____ da _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Igarapava _____


Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.324.290/0001-67

Número do acordo: 01829/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP

Título: Reparcèlement CFE Portaria 333/2017

Lei autorizativa do parcelamento: Lei 756/2017

Data de consolidação do Termo: 22/11/2017

Data de assinatura do Termo: 22/11/2017

Data de vencimento da 1ª: 10/12/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Competência: Inicial: 12/2010 Final: 12/2012

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 473.640,64

Diferença apurada atualizada: 790.301,61

Valor pago atualizado: 250.500,73

Valor total reparcelado: 539.800,88

Valor da parcela na data de consolidação: 2.699,00

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos

Data de Consolidação do

17/05/2013

Número do Acordo:

01675/2013

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|------------|----------|----------------------|
| 07/2013 | 473.640,64 | 0,03 | 31,36 | 148.533,70 | 25,50 | 158.654,46 | 9.472,81 | 790.301,61 |
| TOTAL: | 473.640,64 | | | 148.533,70 | | 158.654,46 | 9.472,81 | 790.301,61 |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos

Data de Consolidação do Termo: 17/05/2013

Número do Acordo: 01675/2013

| PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) | TIPO DE JUROS | VALOR ATUALIZADO |
|---------|---------|------------|-----------|-------------|-------------|-------------------|---------------|------------------|
|---------|---------|------------|-----------|-------------|-------------|-------------------|---------------|------------------|



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------|-------------------|------|-------|------------------|-------|--------|------------|
| | | | | | | 21,50 | Simple | 13.168,12 |
| 010 | 31/05/2014 | 8.753,70 | 0,46 | 23,81 | 2.084,26 | 21,00 | Simple | 13.185,12 |
| 011 | 30/06/2014 | 8.836,19 | 0,40 | 23,32 | 2.060,60 | 20,50 | Simple | 13.242,95 |
| 012 | 31/07/2014 | 8.913,22 | 0,01 | 23,30 | 2.076,78 | 20,00 | Simple | 13.219,22 |
| 013 | 31/08/2014 | 8.956,11 | 0,25 | 23,00 | 2.059,91 | 19,50 | Simple | 13.183,99 |
| 014 | 30/09/2014 | 9.020,96 | 0,57 | 22,30 | 2.011,67 | 19,00 | Simple | 13.135,17 |
| 015 | 31/10/2014 | 9.063,11 | 0,42 | 21,79 | 1.974,85 | 18,50 | Simple | 13.148,62 |
| 016 | 30/11/2014 | 9.157,28 | 0,51 | 21,17 | 1.938,60 | 18,00 | Simple | 13.106,38 |
| 017 | 31/12/2014 | 9.238,21 | 0,78 | 20,23 | 1.868,89 | 17,50 | Simple | 13.016,72 |
| 018 | 31/01/2015 | 9.328,11 | 1,24 | 18,76 | 1.749,95 | 17,00 | Simple | 12.964,88 |
| 019 | 28/02/2015 | 9.444,38 | 1,22 | 17,33 | 1.636,71 | 16,50 | Simple | 12.957,50 |
| 020 | 31/03/2015 | 9.604,77 | 1,32 | 15,80 | 1.517,55 | 16,00 | Simple | 13.025,76 |
| 021 | 30/04/2015 | 9.766,13 | 0,71 | 14,98 | 1.462,97 | 15,50 | Simple | 13.104,09 |
| 022 | 31/05/2015 | 9.940,01 | 0,74 | 14,14 | 1.405,52 | 15,00 | Simple | 13.094,49 |
| 023 | 30/06/2015 | 10.055,20 | 0,79 | 13,24 | 1.331,31 | 14,50 | Simple | 13.113,08 |
| 024 | 31/07/2015 | 10.175,45 | 0,62 | 12,55 | 1.277,02 | 14,00 | Simple | 13.188,42 |
| 025 | 31/08/2015 | 10.301,68 | 0,22 | 12,30 | 1.267,11 | 13,50 | Simple | 13.199,90 |
| 026 | 30/09/2015 | 10.411,70 | 0,54 | 11,70 | 1.218,17 | 0,50 | Simple | 13.211,83 |
| 040 | 10/11/2017 | 13.146,10 | | 0,00 | 0,00 | 6,00 | Simple | 14.234,50 |
| 041 | 10/12/2016 | 13.138,41 | 0,30 | 2,21 | 290,36 | | | 250.500,73 |
| TOTAL: | | <u>187.250,72</u> | | | <u>29.232,23</u> | | | 250.500,73 |
| TOTAL GERAL: | | 187.250,72 | | | 29.232,23 | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP - 45.324.290/0001-67
Representante Legal: 162.070.128-60 - Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Data: / /


Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdencia Municipal de Igarapava - 10.959.076/0001-00
Representante Legal: 086.695.878-90 - Mario Fernando Dib

Data: / /

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU
Cargo: Diretora de Administração e finanças
CPF: 257.201.488-25


Nome: SOLANGE APARECIDA BARGELOS

Cargo: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

CPF: 252.225.098-18

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01830/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Igarapava/SP
Endereço: Dr Gabriel Viçela 413
Bairro: Centro
Telefone: (016) 3172-4776
E-mail: pmigarapava@igarapava.sp.gov.br
Representante legal: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
CPF: 162.070.128-60
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@igarapava.sp.gov.br

CNPJ: 45.324.290/0001-67
CEP: 14540-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava
Endereço: Avenida Maciel
Bairro: Centro
Telefone: (016) 3172-4776
E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br
Representante legal: Mano Fernando Dio
CPF: 036.695.876-90
Cargo: Presidente
E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br

CNPJ: 10.959.076/0001-00
CEP: 14540-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 23/12/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 11.750/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Igarapava da quantia de R\$ 9.868.252,11 (nove milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (20%) a estes devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2014 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Felo presente instrumento o/a Municípios de Igarapava confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O valor de R\$ 9.868.252,11 (nove milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 49.341,26 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir da assinatura do acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 49.341,26 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), vencerá em 10/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Para ciência que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo e nomeadamente através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas neste instrumento pelo IPCA (ou caso contrário) acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a data de cada consolidação de parcelamento, incluindo as prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Para efeito prático - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01830/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês); acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM" conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE



O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir qualquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Igarapava - SP, 22/11/2017.


Prefeitura Municipal de Igarapava
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Instituto de Previdência Municipal de Igarapava
Mario Fernando Dib

Testemunhas:


Geza Maria Mendonça Ladislau
Diretora de Administração e Finanças
CPF: 257.204.468-25
RG: 24.162.285-2


Solange Aparecida Barcelos
Auxiliar de Consultório Dentário
CPF: 252.225.098-18
RG: 23.982.009-5

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01830/2017)

DECLARAÇÃO

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01830/2017, firmado entre o(a) Igarapava e o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava em 22/11/2017, foi publicado em _____ no _____

- () Jornal _____ - Edição nº _____, de _____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente,

Igarapava: _____


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.324.290/0001-67
 Ente: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP
 Título: Reparcèlement de termos CFE Portaria 333/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei 756/2017

Número do acordo: 01830/2017

Data de consolidação do Termo: 22/11/2017
 Data de assinatura do Termo: 22/11/2017
 Data de vencimento da 1ª: 10/12/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 07/2014 Final: 10/2016
 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 9.433.178,28 Diferença apurada atualizada: 10.409.370,73
 Valor da parcela na data de consolidação: 49.341,26
 Valor pago atualizado: 541.118,62
 Valor total reparcelado: 9.868.252,11

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

| Rubrica: Contribuição Patronal | | Data de Consolidação do | | 11/11/2016 | | Número do Acordo: 00863/2016 | | |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------|-------------|-------------------|----------------|------------------------------|-------------------|----------------------|
| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
| 11/2016 | 9.433.178,28 | 0,18 | 2,70 | 254.695,81 | 5,50 | 532.833,07 | 188.663,57 | 10.409.370,73 |
| TOTAL: | 9.433.178,28 | | | 254.695,81 | | 532.833,07 | 188.663,57 | 10.409.370,73 |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

| Rubrica: Contribuição Patronal | | Data de Consolidação do Termo: 11/11/2016 | | Número do Acordo: 00863/2016 | | |
|--------------------------------|---------|---|-----------|------------------------------|-------------|--|
| PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS VALOR ATUALIZADO |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------|-------------------|------|------|-----------------|------|---------|-------------------|
| 001 | 30/12/2016 | 167.093,35 | 0,30 | 2,21 | 3.692,76 | 6,00 | Simplex | 181.033,28 |
| 002 | 30/01/2017 | 168.269,83 | 0,38 | 1,82 | 3.062,51 | 5,50 | Simplex | 180.755,62 |
| 003 | 28/02/2017 | 168.282,80 | 0,33 | 1,49 | 2.507,41 | 5,00 | Simplex | 179.329,72 |
| TOTAL: | | <u>503.645,98</u> | | | <u>9.262,68</u> | | | <u>541.118,62</u> |
| TOTAL GERAL: | | 503.645,98 | | | 9.262,68 | | | 541.118,62 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP - 45.324.290/0001-67
Representante Legal: 162.070.128-60 - JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Data: / /

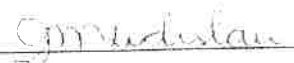
Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - 10.959.076/0001-00
Representante Legal: 086.695.878-90 - Mario Fernando Dib

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: Geza Maria Mendonça Ludislau
Cargo: Diretora de Administração e finanças
CPF: 257.201.488-25


Nome: Solange Aparecida Barcelos
Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário
CPF: 252.225.098-18



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 057



LEI Nº 756 DE: 29.08.2017

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Igarapava com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREV Igarapava, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativo a competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único: As parcelas terão seus vencimentos todos os dias 18 (dezoito) do mês subsequente, a contar da pactuação do parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 058

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 756 DE: 29.08.2017

acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a modificar por Decreto o índice de atualização, bem como, a data de vencimento de cada parcela, conforme estabelecido no artigo 2º.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos vinte e nove de agosto de 2017.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


MARCELO ORMENEZE
Diretor do Departamento Administrativo

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Igarapava/SP
Endereço: Dr Gabriel Vilela 413
Bairro: Centro
Telefone: (016) 3172-4776
E-mail: pmigarapava@igarapava.rsp.gov.br
Representante legal: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
CPF: 162.070.128-60
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@igarapava.sp.gov.br

CNPJ: 45.324.290/0001-67
CEP: 14540-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdencia Municipal de Igarapava
Endereço: Avenida Maciel
Bairro: Centro
Telefone: (016) 3172-4776
E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br
Representante legal: Mario Fernando Dib
CPF: 086.695.878-90
Cargo: Presidente
E-mail: institutodeprevidenciaigarapava@yahoo.com.br

CNPJ: 10.959.076/0001-00
CEP: 14540-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 23/12/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Lei 757/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Municipal de Igarapava é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Igarapava da quantia de R\$ 3.742.299,50 (três mil e setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 12/2017, o detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Igarapava confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade e exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.742.299,50 (três milhões e setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.371,66 (sessenta e dois mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.371,66 (sessenta e dois mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 20/01/2018 e demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação e, se não tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), com base na Lei nº Lei 757/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


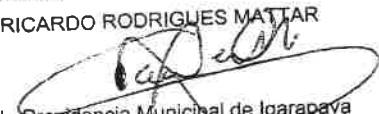
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

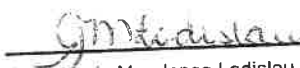
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

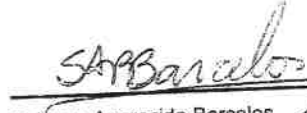
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Igarapava - SP / 01/01/2018


Prefeitura Municipal de Igarapava
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Instituto de Previdência Municipal de Igarapava
Mario Fernando Dib

Testemunhas:


Geza Maria Mendonça Ladislau
Diretora de Administração e Finanças
CPF: 257.201.488-25
RG: 24.162.285-2


Solange Aparecida Barcelos
Auxiliar de Consultório Dentário
CPF: 252.225.098-18
RG: 23.982.009-5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.324.290/0001-67

Número do acordo: 00052/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP

Título: Contribuição Patronal Devida e não paga¹

Lei autorizativa do parcelamento: Lei 757/2017

Data de consolidação do Termo: 01/01/2018

Data de assinatura do Termo: 01/01/2018

Data de vencimento da 1ª: 20/01/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 05/2017 Final: 13/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 3.568.612,71

Diferença apurada atualizada: 3.742.299,50

Valor da parcela na data de consolidação: 62.371,66

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Handwritten notes:
SMB
SMB

Handwritten signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|-----------|-----------|----------------------|
| | | | | | | 17.365,75 | 9.775,67 | 523.305,77 |
| 05/2017 | 488.783,72 | 0,31 | 1,51 | 7.380,63 | 3,50 | 14.982,61 | 9.817,58 | 524.220,47 |
| 06/2017 | 490.878,99 | -0,23 | 1,74 | 8.541,29 | 3,00 | 12.941,79 | 10.200,43 | 540.813,80 |
| 07/2017 | 510.021,26 | 0,24 | 1,50 | 7.650,32 | 2,50 | 10.051,65 | 9.921,68 | 522.555,85 |
| 08/2017 | 496.083,82 | 0,19 | 1,31 | 6.498,70 | 2,00 | 4.854,17 | 6.399,27 | 334.864,59 |
| 09/2017 | 319.963,57 | 0,16 | 1,14 | 3.647,58 | 1,50 | 3.195,18 | 6.344,69 | 329.058,22 |
| 10/2017 | 317.234,26 | 0,42 | 0,72 | 2.284,09 | 1,00 | 1.556,79 | 6.199,89 | 319.115,32 |
| 11/2017 | 309.994,66 | 0,28 | 0,44 | 1.363,98 | 0,50 | 0,00 | 5.955,56 | 303.733,33 |
| 12/2017 | 297.777,77 | 0,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.757,49 | 344.632,15 |
| 13/2017 | 337.874,66 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.947,94 | 71.372,26 | 3.742.299,50 |
| TOTAL: | 3.568.612,71 | | | 37.366,59 | | | | |

Handwritten signature and initials



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Igarapava / SP - 45.324.290/0001-67
Representante Legal: 162.070.128-60 - JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Data: / /

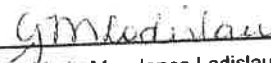
Assinatura: 


UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - 10.959.076/0001-00
Representante Legal: 086.695.878-90 - Mario Fernando Dib

Data: / /

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: Géza Maria Mendonça Ladislau
Cargo: Diretora de Administração e Finanças
CPF: 257.201.488-25


Nome: Solange Aparecida Barcelos
Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário
CPF: 252.225.098-18

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2018)**

DECLARAÇÃO

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00052/2018, firmado entre o/a Igarapava e o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava em 01/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- mural - Edição nº _____, de ____/____/____
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Igarapava, ____/____/____



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

| Prev-Igarapava | | | | | |
|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|------------------|
| Mês de 2017 | valor original | valor at. IPCA | juros | multa | total atualizado |
| maio | R\$ 488.783,72 | R\$ 490.588,47 | R\$ 14.663,51 | R\$ 9.775,67 | R\$ 515.027,66 |
| junho | R\$ 490.878,99 | R\$ 494.174,00 | R\$ 12.271,97 | R\$ 9.817,58 | R\$ 516.263,55 |
| julho | R\$ 510.021,26 | R\$ 512.573,39 | R\$ 10.200,43 | R\$ 10.200,43 | R\$ 532.974,24 |
| agosto | R\$ 496.083,82 | R\$ 498.715,82 | R\$ 7.441,26 | R\$ 9.921,68 | R\$ 516.078,75 |
| setembro | R\$ 319.963,57 | R\$ 321.725,50 | R\$ 3.199,64 | R\$ 6.399,27 | R\$ 331.324,41 |
| outubro | R\$ 317.234,26 | R\$ 317.805,28 | R\$ 1.586,17 | R\$ 6.344,69 | R\$ 325.736,14 |
| novembro | R\$ 309.994,66 | R\$ 309.994,66 | R\$ - | R\$ - | R\$ 309.994,66 |
| 13º salário | R\$ 337.874,66 | R\$ 337.874,66 | R\$ - | R\$ - | R\$ 337.874,66 |
| Dezembro | R\$ 297.777,77 | R\$ 297.777,77 | R\$ - | R\$ - | R\$ 297.777,77 |
| total geral | | | | | R\$ 3.683.051,84 |



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 757 DE: 29.08.2017

FLS: 059


PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município PATRONAL ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências maio/2017 a julho/2017, bem como as competências vincendas até dezembro de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único: As parcelas terão seus vencimentos todos os dias 15 (quinze) do mês subsequente, a contar da pactuação do parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 757 DE: 29.08.2017

FLS: 060


PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a modificar por Decreto o índice de atualização, bem como, a data de vencimento de cada parcela estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos vinte e nove de agosto de 2017.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


MARCELO ORMENEZE
Diretor do Departamento Administrativo